



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 806 de 14 de agosto de 2017.

*Fixa os vencimentos dos servidores da Educação, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, redefine carga horária dos profissionais e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os valores decorrentes da Lei Federal nº 11.738/2008, para a fixação dos vencimentos dos servidores atrelados à Secretaria Municipal de Educação e cobertos pela legislação federal.

**Art. 2º.** Para o Exercício de 2017, fica estipulado o valor de R\$ 2.298,00 (dois mil duzentos e noventa e oito) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior, também nos exatos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º. O valor definido no *caput* servirá de base para a incidência de vantagens e descontos, na forma da Lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor por Decreto nos limites das correções anuais publicadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 3º.** Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 14 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em: 14 / 08 / 2017

